

Manual  
Acordo Quadro

**ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

Versão: 001.19

## Indice

<b>I - Capítulo I – Enquadramento .....</b>	<b>3</b>
1. <b>Introdução .....</b>	<b>3</b>
2. <b>Acordo quadro.....</b>	<b>3</b>
3. <b>Consulta das condições apuradas no Acordo Quadro. ....</b>	<b>3</b>
4. <b>Obrigações das entidades fornecedoras .....</b>	<b>4</b>
5. <b>Obrigações das entidades adquirentes .....</b>	<b>5</b>
6. <b>Obrigações da CIM Viseu Dão Lafões .....</b>	<b>6</b>
7. <b>Monitorização da execução dos Acordos Quadro.....</b>	<b>6</b>
<b>II - Capítulo II – Procedimentos Aquisitivos.....</b>	<b>7</b>
1. <b>Acordo quadro de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho .....</b>	<b>7</b>
2. <b>Preços dos serviços.....</b>	<b>7</b>
3. <b>Procedimento Aquisitivo.....</b>	<b>8</b>
4. <b>Negociação e avaliação das propostas dos cocontratantes .....</b>	<b>9</b>
5. <b>Adjudicação .....</b>	<b>10</b>
6. <b>Motivos de resolução do acordo quadro .....</b>	<b>10</b>
7. <b>Relatórios de Gestão .....</b>	<b>10</b>

## I - Capítulo I – Enquadramento

### 1. Introdução

A Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, foi constituída como normas habilitantes a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro. Pretende contribuir para a racionalização da despesa, desburocratização e simplificação de processos das entidades aderentes.

Os acordos quadros são, portanto, uma das prioridades de actuação da Central de Compras como forma de facilitar o processo de compra e promover a competitividade local e nacional.

### 2. Acordo quadro

O Código de Contratos Públicos define “acordo quadro” no art. 251º:

*“Acordo quadro é um contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos.”*

Ou seja o acordo quadro tem natureza contratual e não tem por fim adquirir bens móveis ou serviços. Pretende regular contratos de aquisição de bens móveis e serviços que, no futuro, venham a ser celebrados de acordo com as regras previamente fixadas nesse acordo, que nunca pode ter duração superior a quatro anos, incluindo respectivas prorrogações.

### 3. Consulta das condições apuradas no Acordo Quadro.

As condições mínimas de fornecimento de bens móveis ou serviços contratados ao abrigo dos acordos quadro encontram-se disponíveis na área reservada do site da Central de Compras, no respectivo relatório final do procedimento ou anexo resumo, não representando condições ou preços finais.

As entidades adquirentes deverão negociar as condições indicadas de forma a obter melhores condições de fornecimento em função do perfil que apresentam, designadamente no que respeita às características físicas dos edifícios e à especificidade dos recursos humanos.

#### **4. Obrigações das entidades fornecedoras**

Nos termos do art. 6º do Caderno de Encargos, e sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a)** Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 33.º do presente Caderno de Encargos;
- b)** Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos, em particular no Anexo VI, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c)** Não alterar as condições de prestação do serviço do serviço fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente Caderno de Encargos;
- d)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação do serviço dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- j) Produzir e enviar os relatórios de Gestão previstos no artigo 31.º do presente Caderno de Encargos;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 33.º do presente Caderno de Encargos;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro;

## **5. Obrigações das entidades adquirentes**

Nos termos do art. 10º do Caderno de Encargos, constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de prestação do serviço com as entidades prestadoras de serviços, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
- b) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 15 (quinze) dias uteis após a sua realização.

A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, ou outras formas acordadas entre as partes.

## **6. Obrigações da CIM Viseu Dão Lafões**

Nos termos do art. 11º do Caderno de Encargos, constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a)** Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- b)** Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c)** Monitorizar a qualidade da prestação do serviço e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d)** Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação do serviço.

## **7. Monitorização da execução dos Acordos Quadro**

A monitorização da execução dos acordos quadro e das correspondentes aquisições realizadas ao seu abrigo, é efetuada através de relatórios de gestão com a informação prestada pelos fornecedores relativamente ao valor e quantidade de bens e serviços fornecidos e através da informação relativa aos fornecimentos efetuados transmitida pelas entidades aderentes.

O incumprimento dos níveis de serviço acordados, em particular o envio dos relatórios de gestão, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de sanções pecuniárias.

O não recebimento dos relatórios de gestão, ou a não aceitação dos mesmos, devidamente fundamentada, pela entidade adquirente, tem por efeito suspender os pagamentos das faturas em dívida até à regularização da situação em causa, sem prejuízo da aplicação das sanções a que houver lugar.

## **II - Capítulo II – Procedimentos Aquisitivos**

### **1. Acordo quadro para a aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

O acordo quadro estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho pelas entidades adquirentes, estando previstos cinco lotes:

- a) Lote 1 – Prestação de Serviços de Saúde no trabalho;**
- b) Lote 2 – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho;**

Foram selecionadas, para cada um dos lotes, as entidades que apresentaram o melhor preço para a prestação do serviço de seguro e que comprovaram cumprir todos os requisitos de fornecimento e níveis de serviço previstos.

O acordo quadro tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 24 meses e podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro.

### **2. Preços dos serviços**

Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços **máximos** que podem ser praticados pelas entidades prestadoras de serviços, **devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades prestadoras.**

A formação do preço dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação dos preços apurados na sua consulta efetuada pela entidade adquirente.

No acordo quadro, o preço dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho é apresentado por lote, compreendendo diversos componentes e realidades, consoante o tipo de serviço pretendido, a saber:

**Todas as especificidades dos serviços âmbito do presente acordo quadro encontram-se detalhadas no Programa de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho que se anexa (Anexo VI do CE).**

### **3. Procedimento Aquisitivo**

Nos termos art. 259º do Código dos Contratos Públicos a contratação ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes é efetuada através de convite a todos os cocontratantes de acordo quadro que reúnam as condições necessárias para executar as prestações objeto do contrato.

No processo de identificação das necessidades relativas aos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, as entidades adquirentes deverão identificar o(s) tipo(s) de necessidade(s) a segurar, designadamente:

- a. Número total de estabelecimentos, localização, dimensão aproximada e tipo de utilização;
- b. Número total de trabalhadores por estabelecimento;
- c. Número total de trabalhadores e respetivas idades;
- d. Grelha de exames solicitados;
- e. Informação sobre a existência de gabinete médico e/ou instalações adequadas à prestação dos serviços pretendidos;
- f. Local da prestação dos serviços.

As consultas e respetivas adjudicações serão realizadas ao nível do lote.

O convite deverá ser circunscrito:

- Aos termos do acordo quadro que se encontravam insuficientemente especificados, de forma a concretiza-los, desenvolve-los ou complementa-los.
- Aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência apenas para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo, ou seja, aspetos não contemplados para efeitos do procedimento de formação do acordo quadro, embora tenham de ser identificados no respetivo caderno de encargos enquanto aspetos a submeter à concorrência posterior.

A entidade adquirente responsável pelo convite pode negociar as condições propostas pelos cocontratentes selecionados, efetuando a adjudicação ao que, após essa eventual negociação, apresente a proposta mais vantajosa com base nos critérios de adjudicação definidos no ponto seguinte.

O convite deverá fixar prazo para apresentação das propostas, não inferior a 5 dias, podendo a entidade adquirente recorrer à negociação através do leilão eletrónico, nos termos do CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.

#### **4. Negociação e avaliação das propostas dos cocontratantes**

A entidade agregadora, responsável pela consulta, deverá negociar as propostas apresentadas pelas entidades prestadoras de serviços.

A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:

- i. Proposta do mais baixo preço;
- ii. Proposta economicamente mais vantajosa.

A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para qualquer dos lotes, tem em conta os seguintes fatores:

- a)** Preço, com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
- b)** Níveis de serviço associados à prestação do serviço podendo ser ponderados os seguintes subfactores:
  - i. Metodologias de abordagem;
  - ii. Prazo de execução;
  - iii. Prazos de pagamento;
  - iv. Outros níveis de serviço.

Para efeitos de avaliação do fator preço, a entidade adquirente deverá ponderar os preços propostos de acordo com o seu perfil de necessidade.

Para efeitos da avaliação dos outros níveis de serviço previstos em iv) na alínea b) do n.º 2 poderá ser valorizado o apoio técnico e administrativo, acompanhamento e gestão processual, Portal web de

apoio ao cliente, entre outros.

## **5. Adjudicação**

As entidades adquirentes atribuirão a prestação do serviço ao cocontratante que, após a negociação referida, apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação anteriores e com as ponderações por si definidas

As entidades adquirentes devem comunicar à entidade prestadora de serviço todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado, não comunicada a rejeição dos serviços, consideram-se os mesmos aceites.

## **6. Motivos de resolução do acordo quadro**

A entidade adquirente pode exercer o direito à resolução do contrato, nas seguintes situações:

- a)** Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b)** Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos, em particular no anexo VI, e nos contratos de aquisição;
- c)** Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d)** Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e)** Falsas declarações.

## **7. Relatórios de Gestão**

É obrigação dos fornecedores produzirem e enviarem relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro para que as entidades adquirentes e a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões possam monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.

Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final de um semestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

Para efeitos do disposto no número anterior o fornecedor deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.